

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 12 / 2023

Marcelo G. Coimbra



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FL N° 163
ASS. Jeferson

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GB Manaus Auto Center Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2030 D. São Geraldo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.497.486/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98169-8905

FAX: (92) 3659-2200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 0047/T/10

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 2030 D. São Geraldo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparos, pintura, troca de óleo e guarda de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0047/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR emitidos via Sistema SINIR.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, substâncias solúveis em hexano, índice de fenóis, nitrogênio amoniacal e carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução 034/12 COMDEMA, CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
14. Os pneus inservíveis, deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final disposto na Lei nº 3737 de 22/12/2021.
15. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constante no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
16. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme as atividades do empreendimento.
 - b) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade IPAAM.
 - b) Comprovante de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo oriundo do esgotamento sanitário e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, emitidos via sistema SINIR.
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.